



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI Nº 62 /2020

PROTOCOLO SOB Nº 78

DATA: 24, 04, 2020

MORA: 09:56

"Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população muriaeense, com o objetivo de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19; e dá outras providências."

Art. 1º O Município poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:

- a) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) catadores de materiais recicláveis;
- c) agricultores familiares e pescadores artesanais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou vencida durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que por outra via, comprovem o exercício da agricultura familiar ou da pesca artesanal;

d) trabalhadores demitidos em razão dos efeitos da pandemia, em situação de vulnerabilidade;

II – assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino ou em instituição educacional conveniada com a rede pública de ensino;

III – proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no campo e à população urbana em situação de rua, especialmente às pessoas de idade mais avançada, de modo a garantir minimamente, nos termos de regulamento:

- a) segurança alimentar, com a oferta mínima de três refeições diárias;
- b) condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;
- c) acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;
- d) renda mínima emergencial e temporária;
- e) informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

Parágrafo único. As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua a que se refere o inciso III do caput, não incluirão ações de recolhimento e internação compulsórios.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Muriaé (MG), 23 de abril de 2020.


PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

 **Professor**
JULIO SIMBRA
Vereador

Exm.º Senhor Presidente,

Exma. Senhora e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei em atenção ao notório estado de calamidade pública, decretado pelo governador do Estado e pelo prefeito deste Município, em virtude da pandemia de Covid-19.

O enfrentamento da crise demanda a adoção de um complexo e multifacetado conjunto de medidas emergenciais que abrangem diversas frentes. As ações propostas neste Projeto visam, fundamentalmente, ao apoio e proteção social aos grupos mais vulneráveis da população muriaeense, do ponto de vista socioeconômico.

A proposição traz um conjunto de medidas que buscam atenuar os impactos da pandemia nos grupos mais vulneráveis, no contexto socioeconômico, que estão expostos mais drasticamente aos efeitos negativos do isolamento social e da diminuição das atividades econômicas. Esse universo abrange públicos muito heterogêneos, incluindo, entre outros, desde catadores de materiais recicláveis, agricultores familiares e pescadores artesanais e população em situação de rua até estudantes de baixa renda das escolas da rede pública que, com a interrupção das aulas, podem ter certa privação da alimentação fornecida pelas escolas.

Por fim, são necessárias medidas de proteção a serem adotadas frente aos efeitos deixados pelo combate à pandemia de Covid-19, pois, em meio a tantas dúvidas, é indiscutível que o Coronavírus ainda traz sérios riscos à saúde pública e à situação socioeconômica de nossa cidade e região.

Trata-se de medida imperiosa, de extrema urgência!



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

 **Professor**
JULIO SIMBRA
Vereador

Logo, que nossa liberdade de escrutínio, dada a cada vereador desta Casa, nos impulse ao nosso dever principal: que é perseguir o interesse público e o bem comum da população muriaeense, em especial, as famílias pessoas mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico que, mais do que nunca, necessitam da ação solidária e efetiva do Poder Público.

Diante do exposto, URGENTEMENTE, conclamo os nobres Pares a aderirem à aprovação desta proposição com a maior celeridade possível.

Atenciosamente,

Com protestos de estima e consideração,


PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020

Exmo. Sr.
VEREADOR CARLOS DELFIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé